



RESOLUÇÃO N. 01/2012

A Diretoria Executiva da FATEC, no uso de suas atribuições constantes no Art. 16 inciso "f" do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. O integrante da força de trabalho, desde que devidamente registrado no GAP (Gabinete de Projetos da UFSM) que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, poderá receber diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º Os valores máximos das diárias são os praticados pela Administração Pública Federal e fixados no Decreto pertinente.

§ 2º A pedido do Coordenador e do interessado, devidamente justificado, visando a maior economicidade, a diária poderá ser paga com valor *ad hoc* menor que o previsto no Anexo.

§ 3º O requerimento de diária deverá anteceder à viagem e mencionar período, destino e finalidade da viagem, bem como, em se tratando o interessado de servidor da UFSM, ser instruído com a autorização de afastamento oficial, sem ônus para o serviço público, ou com declaração do interessado de que tem tal autorização.

§ 4º O requerimento deverá ser firmado pelo Coordenador.

§ 5º A diária será paga antes da viagem, exceto requerimento expresso em contrário.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o interessado por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ ún. O valor da diária será no máximo metade do previsto no Anexo quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e no dia do retorno à sede de serviço.

Art. 3º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

Art. 4º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o interessado poderá receber, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 5º. Serão de inteira responsabilidade do interessado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Coordenador do Projeto.

Art. 6º. O Coordenador poderá requerer o pagamento isolado de passagens nos casos em que:

- I - Entender que há maior vantagem para o projeto do que no pagamento de diária;
- II - Quando a diária não for necessária, a seu critério;
- III - Quando a diária for paga por outra fonte.

Art. 7º. Nos Projetos que contemplem, dentre suas atividades, a realização de seminários, palestras, jornadas acadêmicas, cursos e outros do gênero, em que for prevista a participação de palestrantes ou ministrantes convidados não residentes em Santa Maria, as suas respectivas despesas com alimentação e pousada poderão ser acolhidas com:

- I - Diárias, desde que seja integrante da força de trabalho do Projeto, na forma do Art. 1º, e haja dotação orçamentária específica no Plano de Trabalho;
- Ou:
- II - Serviços, quando o integrante for colaborar eventual ou externo, desde que haja dotação orçamentária específica no Plano de Trabalho.

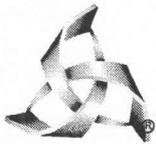
Art. 8º. O Interessado deverá prestar contas da viagem realizada no prazo de 5 dias contados da data de retorno, mediante relatório sucinto instruído com comprovante do deslocamento, consistente em passagem rodoviária, ferroviária, naval ou aérea ou comprovante de pedágio, se for o caso e comprovante de estadia.

§ 1º. Além do previsto no caput deste artigo, quando em eventos como seminários, palestras, jornadas acadêmicas, cursos e outros do gênero, deverá apresentar cópia do Certificado de Participação, ou documento similar.

§ 2º. As datas da concessão de diárias devem coincidir com as constantes no documento de despesas de locomoção e comprovantes de estadia.

§ 3º. Não serão aceitos comprovantes de viagem em nome de terceiros ou que faça menção a terceiros, não autorizado à viagem.

Art. 9º. Serão restituídas pelo interessado, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

§ ún. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo interessado quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 10º. No caso de omissão no dever de prestar contas, ou se as que forem prestadas forem rejeitadas, o interessado será declarado em alcance, ficando vedada a concessão de diárias a qualquer integrante do Projeto até que seja resolvida a pendência.

§ ún. Pendendo situação irregular por mais de 60 dias, será emitida notificação para conhecimento da UFSM.

Art. 11º. No caso previsto no art. 7º, o relatório de viagem será instruído com documento público que comprove o regular desempenho da função atribuída ao Convidado.

Art. 12º. As despesas indispensáveis de pronto pagamento realizadas pelo Interessado em viagem, destinadas à manutenção imprevista de experimentos ou aquisição de insumos, serão ressarcidas *a posteriori* com base nas normas pertinentes aos Adiantamentos, desde que haja disponibilidade orçamentária na rubrica pertinente à despesa.

§ 1º. Quando a despesa individual ultrapassar R\$ 200,00, somente poderá ser feita pelo próprio Coordenador, que coletará no mercado local ao menos três orçamentos para a posterior instrução de regular processo de compra, quando do retorno à sede.

§ 2º. Se a despesa for realizada sob a justificativa de urgência, devidamente comprovada, poderá ser dispensada a comprovação de preços no mercado local, mas será obrigatória a comprovação de preços com base no mercado de Santa Maria, coletada dentro do prazo previsto para a prestação de contas da viagem.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor no dia 01/01/2013.

Santa Maria, 31 de outubro de 2012.

THOMÉ LOVATO
Diretor Presidente

EDUARDO RIZZATTI
Diretor Administrativo